

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-**  
**SEMIAS**  
**PORTARIA Nº 244/DA/GAB/SEMIAS/2025**

Porto Velho-RO, 14 de agosto de 2025.

Estabelece Normas para celebrar os procedimentos preliminares das Contratações Públicas, bem como, a Equipe de Planejamento de Contratação, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO - RO.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.683/19, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.391, de 06.02.2019 e Decreto Nº 1.690/I de 07 de Julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 4016, de 07 de Julho de 2025.

**CONSIDERANDO** o inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

**CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL N° 20.964 DE 07 DE MAIO DE 2025**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências:

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Estabelecer normas para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no âmbito desta Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

**Art. 2º** O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, o procedimento administrativo será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros, inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

**§ 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I - descrição da necessidade** da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II - demonstração da previsão da contratação** no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

**III - requisitos da contratação;**

**IV - estimativas das quantidades para a contratação,** acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**V - levantamento de mercado,** que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

**VI - estimativa do valor da contratação,** acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**VII - descrição da solução como um todo,** inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

**IX - demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**X - providências a serem adotadas pela Administração** previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;**

**XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos** de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

**Art. 3º** – Nomear a Equipe de Planejamento de Contratação para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, sob a supervisão do Departamento Administrativo/DA, sendo formado pelos servidores abaixo indicados com as seguintes funções:

**Presidente:** Silvanio Robson dos Santos Oliveira – Matrícula 10078726;

**Vice-Presidente:** Waldemarina Galvão Lopes – Matrícula: 10078463;

**Membro:** Elizeth Mendes de Moraes – Matrícula: 10079793;

**Membro:** Francielen Santos de Souza Maia – Matrícula: 327462;

**Membro:** Poliana Siqueira Miranda – Matrícula: 10079886;

**Membro:** Adonias Moeses de Oliveira – Matrícula: 10079136;

**Membro:** Tatiana Socorro Barros Araújo Alencar – Matrícula: 10078558;

**Membro:** Márcio Aurélio Gonçalves Ferreira Filho – Matrícula 10078524.

**Parágrafo Único.** Nas ausências oficiais do presidente, assumirão os trabalhos os respectivos Membros.

**Art. 4º** A Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa

execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

**Art. 5º** Os papéis de demandante e de requisitante poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

**Art. 6º** Fica a cargo do Presidente da Comissão, estabelecer as diretrizes quanto à elaboração dos relatórios dos trabalhos desenvolvidos pela equipe e, se necessário, a criação de subcomissões internas para debater e posterior deliberação pelos demais membros.

**Art. 7º** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – RO**, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

**Art.8º** Revogar a Portaria nº 249/GAB/SEMASF/2024, de 24 de setembro de 2024. – publicada no Diário Oficial de 25/09/2025 – DOM Nº3821.

**Art.9º** Esta portaria entrara em vigor a partir da sua Publicação.

**LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ**

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**A630D54A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/08/2025. Edição 4045

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>